



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 251/2026 - GT-VPG

Brasília, 18 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

PAULO TAUBEMBLATT

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Candidata ao Senado Federal.

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimos, encaminhando a Vossa Excelência representação criminal para apuração de autoria quanto ao delito capitulado no artigo 326-B do Código Eleitoral. O fato envolveu violência política de gênero contra a Ministra do Meio Ambiente licenciada e candidata ao Senado Federal, [NOME_3]. O episódio ocorreu enquanto ela acompanhava o candidato ao governo de São Paulo, [NOME_4], e resultou em risco à sua integridade física, constrangimento e agressão com a finalidade de dificultar sua campanha eleitoral. Segundo noticiado na mídia¹:

“Um homem tentou agredir a candidata ao Senado **NOME_3** **NOM_5**, nesta segunda-feira, no centro da capital paulista, durante a primeira agenda de campanha de **NOME_1**, candidato ao Governo de São Paulo.

(...)

O homem foi imediatamente afastado por assessores da campanha de **NOM_6**. Ele partiu para cima de **NOM_7** e chegou a encostar no ombro e na barriga dela. "Quer voltar para a cena do crime?", perguntava ele para **NOM_7** durante caminhada promovida pelos partidos da coligação. O episódio ocorreu logo no início do percurso, entre a Praça da República e o Teatro Municipal.

Candidata se abrigou em uma loja e não se machucou.

Em meio ao tumulto, **NOM_7** se abrigou em um comércio da região cercada de aliados até que o homem deixasse o local. O UOL tentou falar com ele, mas o agressor saiu sem se identificar.”

2. A conduta descrita evidencia um grave episódio de violência política de gênero. A tentativa de agressão física contra a candidata, ocorrida durante uma atividade de campanha, teve o claro objetivo de dificultar ou impedir o livre exercício de sua candidatura. Esse ato gerou forte repercussão social e causou profundo abalo emocional não apenas à vítima, mas também a outras mulheres que disputam o pleito eleitoral neste momento.

3. A Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B - **Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação **à condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral** ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...) (Destaquei)

4. A matéria veiculada noticia que o agressor saiu sem que fosse identificado. No entanto, é fato que há possibilidade, a partir de investigação policial adequada, de se analisar câmeras de segurança ou mesmo eventual gravação do episódio por alguma pessoa ali presente.

5. Diante da gravidade dos fatos narrados, requer-se o imediato envio desta representação ao Ministério Público Estadual com atribuição para identificar a autoria e apurar a conduta. O objetivo é a responsabilização do agente nas esferas pertinentes, especialmente para a aplicação de medidas cautelares ou protetivas cabíveis, se for o caso, e a apuração do crime previsto no artigo 326-B do Código Eleitoral.

6. Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022², solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/brasil/politica/noticia/2022/08/18/raquel-branquinho-pimenta-mawe-de-nascimento-18-08-2022/>

NOME_2

es-em-sp.ghn (acessado em 18.08.26)

2 - Disponível em: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violenciapolitica-de-genero-em-01-08-2022/@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-degenero-01-08-2022.pdf

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violenciapolitica-de-genero-em-01-08-2022/@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-degenero-01-08-2022.pdf>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.